

CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DE SERGIPE NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Substituto, Paulo Lopes Varella Neto, brasileiro, casado, geólogo, Identidade nº 166.951, expedida pela SSP/RN, CPF nº 136.777.214-15, e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, na qualidade de instituição executora responsável pela realização das atividades de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade de água do Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, sediada na Avenida Heráclito Guimarães Rollemberg, 4.444, CEP 49030-640, Aracaju/SE, doravante denominada INSTITUIÇÃO EXECUTORA, neste ato representada por seu Secretário, Olivier Ferreira das Chagas, brasileiro, casado, bacharel em direito, Identidade nº 844.249, expedida pela SSP/SE, CPF nº 516.488.065-20, residente e domiciliado em Itabaiana/SE;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000214/2015-55, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA à Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Sergipe, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 643, de 27 de junho de 2016, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a Instituição Executora, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA, o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir à INSTITUIÇÃO EXECUTORA as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco BANESE – Agência nº 015 – Conta nº 400842-4, quando comprovada a regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da emissão da ordem bancária;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto à Instituição Executora; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

- a) pactuar, em articulação com a ANA, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;



CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CONERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabelas 1:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – Instituição Executora

Pontos de Monitoramento SEMARH	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	31	31	31	31	30	30	30	30	29	29	29	29	26	26	26	26	23	23	23	23
Pontos Quali-Quantitativo	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3	6	6	6	6	9	9	9	9
Valores Semestrais	R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00		R\$ 70.400,00	
Valor Total	R\$ 704.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 58.666,67 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016 correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

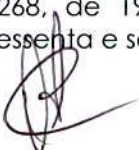
Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0134044302

Natureza da Despesa: 33.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000268, de 19 de julho de 2016, no valor de R\$ 58.666,67 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).





CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo quarto. A indicação dos recursos orçamentários e da respectiva nota de empenho para os exercícios financeiros seguintes ao da celebração do contrato será feita por apostilamento.

Parágrafo quinto. O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária pela Agência Nacional de Águas, acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho para o custeio das despesas naquele exercício financeiro.

Parágrafo sexto. O contrato de premiação poderá ser redimensionado, suspenso por até 180 dias ou rescindido caso não haja disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento das despesas nos exercícios futuros ao da contratação.

Parágrafo sétimo. A execução das atividades estabelecidas no Plano de Metas para cada período de certificação das metas de monitoramento e divulgação está condicionada à autorização formal da ANA mediante a emissão da nota de empenho, em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade de água e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas mínimas a serem cumpridas no horizonte de 60 meses, pactuadas com a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 (doze) meses a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O



CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 643/2016, resulta no não pagamento da premiação.

Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 643/2016.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA;
- II. na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida; e
- III. na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada à Instituição Executora em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

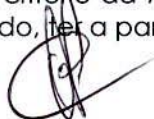
NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional, à época da ordem bancária.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a INSTITUIÇÃO EXECUTORA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.



CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à INSTITUIÇÃO EXECUTORA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, mediante consulta ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 02 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.



CONTRATO Nº 030/2016/ANA – QUALIÁGUA

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da Instituição Executora antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a Instituição Executora inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à Instituição Executora caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 22 de julho de 2016.

Pela CONTRATANTE:



PAULO LOPES VARELLA NETO

Pela CONTRATADA:



OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

ANEXO I

1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo III	Períodos de Certificação									
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°
Número de Pontos RNQA	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
Parâmetros	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*	1	1	2	2	3	3	6	6	9	9

Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L) 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Alcalinidade Total (mg/L de CaCO_3)	
	10) Cloreto Total (mg/L de Cl)	
	11) Transparência da água (m)	
	12) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	13) Carbono Orgânico Total – COT (mg/L de C)	
	Microbiológico	14) Coliformes Termotolerantes (n° de cél/100 mL)
	Biológico	15) Clorofila a ($\mu\text{g}/\text{L}$)
Nutrientes	Fósforo: 16) Ortofosfato dissolvido (mg/L de P) 17) Fósforo Total (mg/L de P)	
	Nitrogênio: 18) Nitrogênio Total (mg/L de N) 19) Nitrato ($\mu\text{g}/\text{L}$ de N) 20) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)	





2) METAS ESTRUTURANTES

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 50% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros	Participação em ensaio de proficiência com mínimo de 5 parâmetros
	Indicador Físico	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP	Envio do POP
		Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração	Resultado do exercício da intercalibração

A meta de padronização já está cumprida, uma vez que a SEMARH/SE já realiza campanhas trimestrais para todos os pontos.

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, como o laboratório do ITPS já é acreditado para todos os parâmetros da RNQA, ficou definida a participação em ensaios de proficiência laboratorial ao longo dos cinco anos do Contrato.







Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada Nº 03/2016/SPOA/SECEX/MMA. PARTICÍPES: Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ nº 37.115.375/0002-98 e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, CNPJ nº 01.678.363/0001-43. Processo nº 02000.002035/2015-01. Objeto: PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR PAULO GIORDANNI DIAS LIMA NO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIGÊNCIA: de agosto de 2016 a março de 2018. DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2016. Respaldo Legal: Portaria nº 8, de 07 de novembro de 2012, que com base no Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, estabelece a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autárquica, fundacional pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação. Signatários: ROMEU MENDES DO CARMO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA, e EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Diretora de Gestão e Planejamento do INEP.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº: 02501.000214/2015-55; Espécie: Contrato nº 030/2016/ANA - QUALIÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, do Estado de Sergipe, como Instituição Executora, CNPJ nº 13.128.798/0019-22; Objeto: Premiação pela ANA a Instituição Executora pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado de Sergipe, mediante o cumprimento do Plano de Metas cons-

tante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA; Valor: R\$ 704.000,00; Valor para o exercício de 2016: R\$ 58.666,67; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0134.044.302; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2016NE000268, de 19/7/2016, no valor de R\$ 58.666,67; Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/6/1993; art. 538 do Código Civil; Lei nº 9.984, de 17/7/2000; Lei nº 9.433, de 8/1/1997, observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 643, de 27/7/2014 e na Resolução ANA nº 903, de 22/7/2013; Vigência: 60 meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; e Data da assinatura: 22/7/2016.

Processo nº: 02501.001278/2015-73; Espécie: Contrato nº 039/2016/ANA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE LTDA., CNPJ nº 03.164.966/0001-52; Objeto: Prestação de serviços de consultoria para a realização de estudos hidrogeológicos e definição de estratégias de gestão de águas subterrâneas da Cidade de Belém/PA e municípios adjacentes; Vinculação: Concorrência nº 005/ANA/2015 e seus Anexos; Valor: R\$ 2.877.022,63; Funcional Programática: 18.544.2084.20W1.0001; Fonte: 0134.044.302; Natureza da Despesa: 3.3.90.35; UGR: 443044 - SIP; Nota de Empenho: 2016NE000275, de 22/7/2016, no valor de R\$ 575.404,53; Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores; Vigência: 19 meses, contados da data de sua assinatura; e Data da assinatura: 8/8/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.000709/2010-70; Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/ANA/2010; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: AGR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.147.122/0001-54; Objeto: Prorrogar a vigência de que trata a Cláusula Décima do Contrato nº 020/ANA/2010 para até 4/8/2017; Data de assinatura: 3/8/2016.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/ANA/2016

Processo: 02501.001202/2015-48. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para apoiar o Comitê de Bacia Hidrográfica do Grande (CBH Grande) na elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos (PIRH) da Unidade de Gestão dos Recursos Hídricos Grande - UGRH Grande. Empresas habilitadas: Consórcio Profill Engenharia e Ambiente Ltda./Fato Pesquisa Social e Mercadológica Ltda; e Consomina Engenharia Ltda. Empresas Inabilitadas: Consórcio Del Giudice Assessoria Técnica LTDA/FAH-MA Planejamento e Engenharia Ltda e Consórcio Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda/Projetc Projetos Técnicos Ltda. Fica aberto o prazo para interposição de recursos de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL

A Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA torna pública a realização de Reunião Pública com a finalidade de apresentar e discutir o processo de licenciamento ambiental, bem como coletar subsídios para a emissão da Licença de Operação do Complexo de Paulo Afonso (processo administrativo nº 02001.001047/2000-14), de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

A Reunião Pública será realizada no dia 01 de setembro de 2016 às 14:00h, no Memorial Chesf, localizado na Rua Carlos Berenhauß, S/N, Bairro Alves de Souza, cidade de Paulo Afonso/BA.

ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora

GERÊNCIA EXECUTIVA EM JI-PARANÁ

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido do HOMOLOGAÇÃO/ADEQUAÇÃO do auto de infração da multa. Ficam intimado a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 5 (cinco) dias, desta publicação ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias, ou pedir parcelamento, sob risco de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa e no CADIN/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN Nº 10/2012 e demais legislações pertinentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
GOUVEIA E BRITO LTDA LTDA -ME	12.282.515/0001-00	02024.001155/2011-81	708673/D
IND E COM. DE MADEIRAS ATITUDE	04.630.089/0001-20	02502.000240/2009-25	646429/D
PAULO SASSI	514.815.101-34	02024.003271/2009-11	677373/D
E CELESTINO DOS SANTOS MADEIRAS ME	04.642.982/0001-76	02024.002954/2009-51	556318/D
EDNILTUM FERREIRA DOS SANTOS	389.236.702-78	02502.001711/2008-31	556224/D
VILCONDES DOS REIS OLIVEIRA	631.865.512-34	02502.000152/2013-18	702192/D
SIDNEI CORREIA MORAIS	033.628.801-85	02049.000005/2013-34	701193/D

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, da PRESCRIÇÃO do Auto de Infração com base na Lei 9.873/99, art. 21 § 2º do Decreto nº 6.514/08, dando-se por notificados. Caso queira apresentar manifestação voluntária que seja feito num prazo de 20 (vinte) dias.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
JORGE MARQUES FILHO	915.931.742-68	02502.000030/2009-37	677053/D
E FERRERA DE SOUZA E CIA LTDA	09.046.982/0001-27	02024.001113/2009-26	647828/D
SANDRO CESAR RAMIREZ DIAS	028.423.959-30	02502.001786/2008-12	555517/D
AMAZONAS IND E COM DE MADEIRAS LTDA	09.601.555/0001-63	02024.002617/2010-05	708220/D
JOSÉ AMBROSIO DE PAIVA-ME	04.038.210/0001-20	02502.000247/2009-47	555395/D
J.A. TEIXEIRA EPP	02.226.634/0001-92	02024.003268/2009-05	555702/D
FATIMA TEREZINHA ROSALINO	84.604.370/0001-28	02013.001739/99-83	139906/D
JOAO FONTES FABRE	044.787.709-72	02502.001085/2005-31	264863/D
GETULHO DE FREITAS CANDIDO	649.169.362-72	02502.000865/2006-44	106086/D
TERRA MAD LTDA	02.165.332/0001-51	02502.001584/2008-71	554199/D
MAD.PORTO VELHO LTDA	09.612.356/0001-50	02024.002036/2010-65	708054/D
IND. E COM. DE MADEIRA SÃO PEDRO LTDA	02.002.091/0001-20	02502.001345/2007-30	555255/D
WAGNER VILLAMARIM GUERRA	538.536.526-20	02502.001019/2006-41	499618/D

Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido do INDEFERIMENTO DA DEFESA/ADEQUAÇÃO do auto de infração. Ficam intimados a efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária com o desconto de 30% (trinta por cento) no prazo de 5 (cinco) dias, desta publicação ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias ou pedir parcelamento, sob risco de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa e no CADIN/BACEN e ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe IN Nº 10/2012 e demais legislações pertinentes

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
CURITIBANOS COMERCIO IND.MAD LTDA	05.978.878/0001-10	02502.000571/2005-31	196216/D
MAGROSUL COM IND DE MAD LTDA	02.452.086/0001-19	02502.000159/2008-64	555428/D
VALTER ROBRTO DA SILVA	051.988.442-68	02024.002312/2011-76	675346/D
MEGGA IND.COM EXP DE MAD. LTDA	08.846.283/0001-07	02024.001349/2011-87	708677/D
JANIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	457.689.782-91	02024.001429/2012-13	726460/D
KAMAIURA COM DE MAD LTDA LTDA EPP	10.689.014/0001-18	02024.001017/2012-83	702266/D

A Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido do AGRAVAMENTO da infração decorrente da reincidência, podendo impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias, junto com as Alegações Finais, nos termos do Artigo 11 § 5º, inciso III, do Decreto 6.514/08. Poderá ser protocolizada na sede da Gerência em JI-PARANÁ ou em qualquer unidade do IBAMA. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das Alegações Finais, o processo será concluso para julgamento.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº TAD
VALENTE MADEIRA LTDA-ME	03.213.722/0001-12	02502.000096/2005-01	498414/D

Fica assegurado o direito de vistas dos respectivos processos aos interessados na Gerência Executiva do IBAMA em Ji-Paraná/RO, com sede à Rua Aluizio Ferreira, nº 119 -Centro, Ji-Paraná/RO, nos horários de 08:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h. Caso tenha ocorrido o pagamento ou por qualquer motivo ainda não tenha ocorrido a baixa do débito, o interessado deve apresentar comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência.

CLAUDIO JOSÉ BROILO
Gerente do Ibama

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13 /2016 - AJG/IBAMA/AP

Autoridade Julgadora - AJG/AP, no âmbito da Superintendência do IBAMA/AP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do disposto no Art. 126 do Decreto nº 6.514/2008, pelo presente EDITAL, notifica as pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas, para manifestar em Grau de Alegações Finais, o processos administrativos no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente e relativos a autos de infração lavrados, em trâmite nesta SUPES/IBAMA/AP.

INTERESSADO	Nº PROCESSO	C.P.F./C.N.P.J	TERMOS PROPRIOS
Benedito Fernandes Martins	02004.000394/2010-71	005.619.002-64	166007 - D 438833 - C
Manoel Pereira Tavares	02004000002/2010-74	047.309.762-15	472699 - D 438798 - C 219990 - A
MIX Engenharia LTDA	02004.000051/2010-15	05.047.900/0001-08	566223 - D
DAN - Herbert S/A Construt. e Incorporadora	02004.000055/2010-95	36.772.051/0009-36	565876 - D
DAN - Herbert S/A Construt. e Incorporadora	02004.000056/2010-30	36.772.051/0009-36	565877 - D 222147 - A
ARCOL Construções LTDA	02004.000057/2010-84	05.698.303/0001-43	166046 - D 510751 - B
E. Santos - ME	02004.000061/2010 - 42	05.697.495/0001-73	566329 - D 219770 - A
Maria do Carmo Farias Gouveia	02004.000062/2010-97	129.261.323-87	566328 - D 510607 - B
Igreja Evang. Assembléia de Deus - A Pioneira	02004.000063/2010-31	05.989.975/0001-08	566326 - D 509693 - B